

<p>ACÓRDÃO Nº 1270. PROCESSO Nº 6594/2022. RECORRENTE: ROGÉRIO LEONEL BORGES. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir todos os itens das condicionantes constante no verso da Outorga nº 2326/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 5.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1281. PROCESSO Nº 38173/2021. RECORRENTE: FRANCISCO LAERCIO ALVES E SOUZA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 130,37 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.500.000 UPFs para 130.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.500.000 UPFs para 130.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1271. PROCESSO Nº 29191/2023. RECORRENTE: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir condicionantes constantes na Declaração de Dispensa de Outorga nº 2701/2019, itens 1, 2, 3 e 4, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1282. PROCESSO Nº 41391/2021. RECORRENTE: GIRLÂN CARNEIRO DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de danificar 39,347 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação do valor da penalidade de multa aplicada de 50.001 UPFs para 44.600 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a readequação do valor da penalidade de multa aplicada de 50.001 UPFs para 44.600 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1272. PROCESSO Nº 7599/2023. RECORRENTE: ESTALEIRO RIO MAGUARI. EMENTA: OUTORGA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de lançar valores de DBO acima do limite estabelecido na Outorga 3152/2018, ficando em desacordo com o que estabelece a legislação ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$2.510.500,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil e quinhentos reais) para R\$ 50.155,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$2.510.500,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil e quinhentos reais) para R\$ 50.155,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta e cinco reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1283. PROCESSO Nº 2852/2023. RECORRENTE: JEFERSON DE ANDRADE RODRIGUES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 1.750,937 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 8.755.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 8.755.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1273. PROCESSO Nº 50174/2023. RECORRENTE: SALLES E VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c 81, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de realizar captação de água subterrânea através de poço tubular sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1284. PROCESSO Nº 56689/2023. RECORRENTE: FRANKLIN WESLEY LAURIANO DA COSTA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 4.619,67 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Baixar em diligência. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade. Processo baixado em diligência.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1274. PROCESSO Nº 13440/2022. RECORRENTE: SEMENGE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - CAMPO VERDE. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO DE AREIA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de executar a atividade de extração de areia sem a devida Licença de Operação, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1285. PROCESSO Nº 9468/2024. RECORRENTE: FERNANDA RUSTICK BAU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar, destruir ou danificar 118,6227 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 803.250,00 (oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 803.250,00 (oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1275. PROCESSO Nº 52775/2023. RECORRENTE: RICARDO JOSÉ VERONESE. EMENTA: DESMATAMENTO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade de exploração ilegal de madeira sem autorização do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) e a manutenção dos Termos de Apreensão e Interdição. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção dos Termos de Apreensão e Interdição.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1286. PROCESSO Nº 39538/2024. RECORRENTE: RODSON FERNANDES G DOS SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar a atividade de exploração ilegal de madeira sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização ambiental. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização ambiental.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1276. PROCESSO Nº 26595/2024. RECORRENTE: ERNANI MALDANER. EMENTA: LICENCIAMENTO. VENDA DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de vender 827,88 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 248.364,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) e a manutenção do Termo de Apreensão.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1287. PROCESSO Nº 7221/2023. RECORRENTE: ROGERIO MENDES ALVES. EMENTA: TRANSPORTE DE BOVINOS. Contrariar o art. 54, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 18 bovinos (fêmeas) oriundos da Fazenda Arizona, área objeto de embargo, conforme banco de dados LDI. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a devolução do veículo apreendido e o perdimento do material apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a devolução do veículo apreendido e o perdimento do material apreendido.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1277. PROCESSO Nº 26659/2024. RECORRENTE: ERNANI MALDANER. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa nos sistemas oficiais de controle. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1288. PROCESSO Nº 2965/2023. RECORRENTE: CLAUDIO MARCIO DIAS DO NASCIMENTO. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE PRODUTO PESQUEIRO. Contrariar o art. 35, inciso IV, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar produto originário da pesca, sendo 300kg de bexiga natatória seca (grude) de pescados diversos, sem comprovação de origem (nota fiscal apresentada não corresponde a quantidade do produto transportado) ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), o aproveitamento do material apreendido e não destruído e a devolução do veículo apreendido mediante comprovação da quitação do valor da penalidade de multa aplicada. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), o aproveitamento do material apreendido e não destruído e a devolução do veículo apreendido mediante comprovação da quitação do valor da penalidade de multa aplicada.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1278. PROCESSO Nº 26558/2024. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa nos sistemas oficiais de controle. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1289. PROCESSO Nº 21177/2020. RECORRENTE: JOSÉ MAURICIO LORENZONI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 379,23 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1279. PROCESSO Nº 35700/2020. RECORRENTE: AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 5,34 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 6.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 6.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1290. PROCESSO Nº 35694/2021. RECORRENTE: FREDERICO SOUZA BANDEIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 126,7 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 150.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 150.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>